

LEI Nº 2041, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.



**DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DA SEÇÃO I DO ANEXO I DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 1993, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterada a redação da seção "I", do Anexo I, da Lei nº 1993, de 12 de dezembro de 2001, nos seguintes termos:

APREENSÃO E DEPÓSITO DE ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) 1,00
1) Por apreensão de animal de grande porte	15,00
2) Por apreensão de animal de médio porte	10,00
3) Por apreensão de animal de pequeno porte	5,00
4) Por diária de animal de grande porte	5,00
5) Por diária de animal de médio porte	5,00
6) Por diária de animal de pequeno porte	5,00
7) Por reincidência de apreensão de animal de grande porte	14,00
8) Por reincidência de apreensão de animal de médio porte	9,00
9) Por reincidência de apreensão de animal e pequeno porte	7,00
10) Por apreensão de veículos automotores p/unidade	7,08
11) demais veículos	5,31
12) Demais objetos e mercadorias apreendida por lote ou individual	3,54

Parágrafo único. para ps termos da presente lei, entende-se como animais de grande porte os pertencentes as famílias dos bovídeos, equídeos e congêneres; animais de médio porte os pertencentes as famílias dos ovídeos, caprídeos, suídeos e congêneres; e animais de pequeno porte os pertencentes as famílias dos canídeos, falídeos e congêneres.

Art. 2º As alterações promovidas por esta lei se aplicarão aos fatos geradores ocorridos após primeiro de janeiro de 2003.

Palácio Conde da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

ELIAS GOMES DA SILVA
PREFEITO